



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 23-2020

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto 450, cidade de Porto Alegre RS, neste ato representada por seu diretor, senhor Sergio Suslik Wais portador do CPF nº 062.422.780-49, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 07-2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO MODELO	COMBUSTIVEL	PLACA	CHASSI	FIPE	DANOS MATERIAIS RS	DANOS CORPORAIS RS	LOTADO	APP MORTE P/ PASS.	APP INVALIDEZ P/ PASS	ASS. 24 HORAS GUINCHO	PRÊMIO RS	FRANQUIA RS
CHEVROLET / COBALT 1.8 LT	2014/2014	ALCOOL/GASOLINA	IVR8387	9BGJB69Z0EB255523	100%	150.000,00	200.000,00	GABINETE PREFEITO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	472,07	2.100,00
CHEVROLET COBALT 1.8 LT	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA	IYZ 0317	9BGJC6920KB137693	100%	150.000,00	200.000,00	GABINETE PREFEITO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500KM	526,07	2.100,00
FIAT PALIO FIRE	2015/2015	ALCOOL/GASOLINA	IWV 2F44	9BD17122ZF7545790	100%	150.000,00	200.000,00	FAZENDA	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	399,84	2.100,00

SPRINTER CDI TCA MIC	2014/2014	DIESEL	IVU 5645	8AC906633EE095758	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	1.665,07	6.250,00
CHEVROLET S10 AMBULANCIA	2015/2016	DIESEL	IWU 3B26	9BG144DK0G C403411	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	1.556,61	6.250,00
CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ	2015/2016	ALCOOL/GASOLINA	IWZ 9D90	9BQC75E0G B151053	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	805,08	2.600,00
CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2429	2015/2016	DIESEL	IXF 9 A53	9BFYEAL5G BS91052	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	1.633,57	6.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2429	2015/2016	DIESEL	IXF 9278	9BFYEAL5G BS88958	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	1.633,57	6.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE MB 2729 6X4	2014/2014	DIESEL	IVP 1785	9BM696688EB 959994	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	1.633,57	6.000,00
ONIBUS AGRAL COMIL SVELTO U	2008/2009	DIESEL	IPO 8901	9BYC51A1A9 C000623	100%	150.000,00	200.000,00	EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	2.012,26	7.750,00
PRISMA 4P 1.4 FLEX LT	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA	IWN 2842	9BGKS96V0J G362297	100%	150.000,00	200.000,00	ADMINISTRAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	496,59	2.100,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA	IYN 2998	9BGKL48U0J B248561	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	454,29	2.100,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA	IYN 2893	9BGKL48U0J B248492	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	454,29	2.100,00
MB SPRINTER 415 CDI VIATUREA/AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL	IYT 8918	8AC906633KE 158101	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	1.809,97	6.250,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2019	ALCOOL/GASOLINA	IYY 9D09	9BGKL48U0K B158793	100%	150.000,00	200.000,00	ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	454,29	2.100,00
CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/ TECTOR 240E28	2019/2020	DIESEL	I2P 7F50	93ZE2HMH0 L8936220	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 400 KM	1.703,24	6.000,00
ONIBUS VW COMIL PIA 9.150	2006/2006	DIESEL	INO 1723	9BWD252RX6 R632115	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	1.977,15	7.750,00
FIAT UNO VIVACE 1.0	2015/2016	ALCOOL/GASOLINA	IWZ 9358	9BD19510ZG Q709183	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	428,64	2.100,00
NOVO GOL TL MCV	2016/2017	ALCOOL/GASOLINA	IXN 6149	9BWAG45U5 HP053	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	429,54	2.100,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA	I2D 7D55	9BGKL48U0 KB198144	100%	150.000,00	200.000,00	EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	454,29	2.100,00
											TOTAL	21.000,00	81.850,00
TOTAL DO ITEM VALOR GLOBAL: OBSERVAÇÃO SERÁ JULGADA O VALOR DO PREMIO, O VALOR DA FRANQUIA E DO PREMIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE O REFERENCIA POR VEICULO.												R\$ 21.000,00	

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 21.000,00** (vinte um mil reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** da apólice, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega da apólice **será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Secretaria da Administração setor de licitação sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratado deverá:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) Entregar a apólice do seguro após 10 dias da assinatura do contrato com vigência de 12 meses.
- g) A empresa seguradora deverá disponibilizar o guincho em caso de acidente em até 06 horas após o comunicado pela contratante.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração

Proj/ativ: 04.122.0011.2.004 Manutenção da Frota

(44) 3.3.90.39.00.00.00.0001 outros serviços de terceira pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **07-2020**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-

Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (dose) meses a partir de 10/05/2020 a 09/05/2021.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 17 de abril de 2020

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO SUSLIK WAIS
GENTE SEGURADORA S/A

TESTEMUNHA: